

Alf. Soares.

com os recursos provenientes do excurso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - A Prefeitura consignará até quando necessário no próximos orçamentos, a verba necessária ao pagamento do aluguel de que trata esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 23 de agosto de 1960

Alf. Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Paraguatutuba, aos 23 de agosto de 1960

Osório
Chefe de Seção, respondendo
pela Secretaria

Lei nº 369-60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faco saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Colônia de Pescadores E-17, "Benjamin Constant" para a construção de uma escola-parque, os lotes das ruas abaixo especificadas, e as praças nelas contidas, do loteamento denominado Graia do Indaiá, neste Município, registrado no cartório competente, sob nº 31 do livro próprio (decreto-lei nº 58 de 10.12.1937):

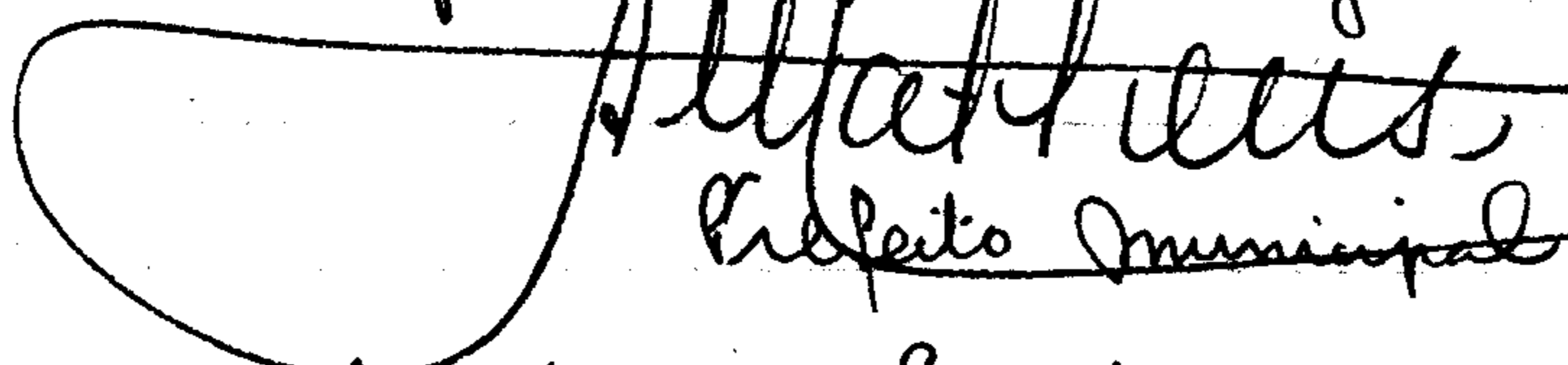
- a) trecho da aren. Pará compreendido, digo Pará compreendido entre a aren. Rio Branco e aren. Are;
- b) trecho da aren. Amapaí compreendido entre a aren. Mato Grosso e a aren. Sergipe;

c) trecho da aren. (Belo Horizonte compreendido entre a aren. (Mato Grosso e Sergipe;


d) trecho da aren. Belém compreendido entre a aren. (Mato Grosso e a aren. Sergipe.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 23 de agosto de 1960.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba, em 23 de agosto de 1960.


Chefe de Seção, Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 370-60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatatuba.

Para saber que a Câmara Municipal decreta em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei nº 104, de 28 de junho de 1952, passará a ter a seguinte redação: -
Os proprietários de terrenos em aberto ou apenas vedados com cerca de arame ou tapume, situados na zona urbana em suas beneficiadas pelos serviços de meio fio e passeio, são obrigados a proceder, dentro de 30 dias contados da notificação da Prefeitura, a construção de muro, tipo comum, com a altura de um metro e setenta centímetros. O artigo terceiro da mesma lei, passa a ter a seguinte redação: -

Para Lei nº 39/63
Revogada em 23/8/60

ESTA LEI FOI REVOGADA PELA LEI Nº 39/63 - 3-12-63 (Artº 3º)